

DIRETORIA-GERAL**GABINETE****PORTARIAS**

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N.º 56/2017 TRE/PRE/DG/AEDG - ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA N.º 69/2009-DG, DE 19.10.2009, QUE ESTABELECEU PROCEDIMENTOS PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS E COMUNICAÇÕES EM GERAL DESTES TRIBUNAL E DE SUAS ZONAS E JUNTAS ELEITORAIS, BEM COMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - DJEMS, HAJA VISTA O ADVENTO DA VERSÃO 2.0 DO DJE.

A Direção-Geral da Secretaria do egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 5.º da Resolução TRE/MS n.º 411, de 13.10.2009, e art. 18, inciso V da Resolução TRE/MS n.º 471/2012, de 26.3.2012,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 4.º da Portaria n.º 69/2009-DG, que estabeleceu procedimentos para a publicação dos atos judiciais, administrativos e comunicações em geral no DJE, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4.º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

§ 1.º As matérias deverão ser elaboradas em editor de texto externo, apenas no formato Word (.rtf), importadas para o módulo de remessa do Sistema e encaminhadas para a publicação por meio do "DJE remessa", de forma individualizada (um arquivo para cada matéria a ser publicada).

§ 2.º Na elaboração do texto a unidade deverá observar a seguinte formatação:

I - estilo de formatação: normal;

II - fonte: Calibri;

III - tamanho da fonte:9;

IV - cor da fonte: preta;

V - alinhamento: justificado;

VI - espaçamento entre linhas: simples;

VII - coluna única.

§ 3.º Na elaboração do texto fica vedado o uso de :

I - negrito;

II - alinhamento por espaços (parágrafos e tabulações);

III - cabeçalho e rodapé;

IV - figuras, logomarcas, logotipos, brasões ou emblemas identificadores de unidades administrativas, a menos que tais elementos sejam integrantes de uma ou mais imagens nos formatos JPEG ou JPG (máximo total de 15 MB);

V - hyperlinks;

VI - malas diretas.

§ 4.º Na elaboração do texto deve ser evitado o uso dos recursos numeração e marcadores do Word, bem como o uso excessivo dos recursos itálico e sublinhado.

§ 5.º As tabelas não poderão ultrapassar a largura total de 17,4 centímetros e deverão ter bordas simples.

§ 6.º A publicação de textos, anexos e imagens requer a remessa de tais conteúdos nos campos próprios do Módulo Remessa de Matéria. Imagens e demais anexos serão publicados juntamente com os textos respectivos.

§ 7.º As publicações de decisões judiciais no DJEMS deverão ser precedidas, obrigatoriamente, das seguintes informações:

I - número, classe e natureza do feito (em caixa alta);

II - município a que se refere (em caixa alta);

III - nome das partes ou interessados (em caixa alta);

IV - nome dos advogados constituídos, se houver (em caixa alta).

§ 8.º Quando não fornecido pelo partido político o arquivo em formato Word (.rtf) contendo o balanço contábil de que trata o art. 32 da Lei n.º 9.096/95, a publicação no DJEMS far-se-á por meio de edital, contendo a informação de sua afixação pelo prazo legal no mural do cartório ou secretaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de 03.4.2017.

Gabinete da Direção-Geral.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO

Diretora-Geral